



Política de Investimento para Carteira Própria

As informações contidas neste documento são de propriedade do Banco BAI Cabo Verde, S.A., sendo permitida a sua leitura somente aos seus colaboradores ou a pessoas devidamente autorizadas para o efeito.

Este documento foi elaborado em novembro de 2023 na sua versão inicial tendo posteriormente evoluído de acordo com as seguintes versões:

Versão	Motivo de alteração	Data	Responsável
V2	Capítulo 8.2 – Revisão das linhas gerais dos limites propostos - Eliminação das descrições de classes de ativos	22/11/2024	CA
	Capítulo 8.3 – Revisão dos níveis de tolerância		

Índice

1. Introdução.....	4
2. Definições.....	4
3. Objetivo.....	4
4. Responsabilidades	5
5. Rentabilidade	5
6. Moeda base da carteira.....	5
7. Base do Investimento.....	5
8. Limites de Investimento	5
8.1. Limites Base	5
8.2. Linhas Gerais dos Limites Propostos	6
8.3. Níveis de Tolerância.....	6
9. Limites de Exposição ao Rating	7
10. Limites de Exposição a Moedas Estrangeiras	7
11. Utilização de Derivados	7
12. Incumprimento.....	7
13. Divulgação e Acesso	7
14. Revisão e aprovação.....	8

1. INTRODUÇÃO

A presente política estabelece um conjunto de princípios orientadores que delineiam a gestão da carteira de investimentos do BAICV. O objetivo desta política é descrever a estrutura e a metodologia utilizada para otimizar a rentabilidade dos recursos do banco, aplicando-os nos mercados financeiros doméstico e internacional, garantindo sempre uma boa eficiência na gestão da sua liquidez.

Na ótica da promoção de uma cultura de controle interno e gestão de risco, a política também visa minimizar os riscos aos quais o Banco está sujeito, através de estratégias de diversificação e atribuição de limites de exposição ao risco, assegurando a máxima segurança nos recursos investidos.

2. DEFINIÇÕES

- a) Exchange-Traded Fund (ETF) – Fundo de investimento aberto admitido a negociação em Bolsa de Valores e que visa obter um desempenho dependente do comportamento de um determinado indicador de referência (seja este um índice, um ativo ou uma estratégia de investimento);
- b) "Hard currency" se refere a uma moeda considerada estável e amplamente aceite internacionalmente. Geralmente, são emitidas por países com políticas económicas sólidas, baixa inflação e uma base económica robusta. Exemplos comuns incluem o dólar dos Estados Unidos (USD), o euro (EUR), o iene japonês (JPY) e a libra esterlina britânica (GBP).

3. OBJETIVO

A presente Política visa permitir que o banco, de forma segura, possa aplicar os princípios orientadores estabelecidos neste normativo no processo de tomada de decisão sobre os investimentos a serem realizados.

O BAICV pretende apostar na diversificação da sua carteira de investimentos, quer em termos de classes de ativos, quer em termos de geografias.

As decisões de investimento dos instrumentos indicados na Política deverão ser subordinadas ao cumprimento da Política de Gestão do Risco.

4. RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo do previsto nos regulamentos, no âmbito das suas atribuições cabe:

- Ao Conselho de Administração (CA): definir e aprovar a presente Política, bem como supervisionar a sua eficácia.
- à Comissão Executiva (CE): aprovar os procedimentos, normativos e outros instrumentos internos necessários à aplicação da Política e, quando aplicável, preparar as deliberações do CA.

5. RENTABILIDADE

Rentabilidade refere-se à capacidade de um investimento gerar retornos financeiros positivos, representando a medida do ganho relativo aos recursos investidos. Em nosso contexto, busca-se otimizar a rentabilidade da carteira, assegurando um equilíbrio entre risco e retorno, para promover o crescimento sustentável e a maximização do valor dos ativos do Banco.

6. MOEDA BASE DA CARTEIRA

A moeda base da carteira é o Escudo Cabo Verdiano, estando definidos limites máximos para outras moedas específicas.

7. BASE DO INVESTIMENTO

A base do investimento deve incidir sobre o total dos ativos financeiros do Banco.

8. LIMITES DE INVESTIMENTO

8.1. Limites Base

Dívida Corporate Desenvolvidos – Inclui obrigações emitidas por empresas de países desenvolvidos, com rating mínimo "BBB–", ETFs que investem em obrigações emitidas por empresas de países desenvolvidos, com rating mínimo "BBB–" e unidades de participação de fundos de investimento mobiliários cuja Política de Investimento se enquadre em obrigações emitidas por empresas de países desenvolvidos, também com rating mínimo "BBB–".

Dívida Emergente – Inclui Obrigações do Tesouro emitidas por países emergentes quer denominadas na moeda local quer denominadas em hard currency, ETFs que investem em obrigações do tesouro emitidas por países emergentes quer denominadas em moeda local, quer denominadas em hard currency e unidades de participação

de fundos de investimento mobiliários cuja Política de Investimento se enquadre em Obrigações do Tesouro emitidas por países emergentes, quer denominadas em moeda local quer denominadas em hard currency.

Ações Mercados Desenvolvidos – Inclui ações dos mercados desenvolvidos, EUA, Europa e Ásia, ETFs que investem em ações dos mercados desenvolvidos, EUA, Europa e Ásia e unidades de participação de fundos de investimento mobiliários cuja Política de Investimento se enquadre em ações dos mercados desenvolvidos EUA, Europa e Ásia.

Ações Mercados Emergentes – Inclui ações dos mercados emergentes, ETFs que investem em ações dos mercados emergentes e unidades de participação de fundos de investimento mobiliários cuja Política de Investimento se enquadre em ações dos mercados emergentes.

Alternativos – Inclui investimentos em ETFs e/ou unidades de participação de fundos que dão exposição a estratégias de investimento alternativas, ao sector imobiliário, ao complexo de cripto-ativos e a commodities.

8.2. Linhas Gerais dos Limites Propostos

Por forma a potenciar o binómio risco/retorno da carteira, o universo de investimento deve acomodar as seguintes classes de ativos:

- a) Segmento de Obrigações
- b) O desdobramento da classe de obrigações
- c) Dívida Pública de Cabo Verde
- d) Dívida Tesouro e Corporate Desenvolvidos
- e) Segmento de Ações
- f) Segmento de Alternativos
- g) Segmento de Mercado Monetário

8.3. Níveis de Tolerância

Para cada limite base proposto, são indicados níveis de tolerância entre as diversas classes e subclasses de ativos:

- Para as duas (2) classes de ativos, nomeadamente, Dívida Pública Cabo Verdiana e Aplicações no Mercado Monetário, a taxa de tolerância deve ser de +15% a -15% do valor da base de investimentos;
- Para as restantes, os limites podem variar entre +10 e -10% do valor da base de investimentos.

9. LIMITES DE EXPOSIÇÃO AO RATING

Na sua política interna o banco não impõe nenhum rating mínimo exigido no momento do investimento, estipulando apenas limites de máximos de exposição para cada nível de rating.

10. LIMITES DE EXPOSIÇÃO A MOEDAS ESTRANGEIRAS

O banco, na sua política de investimentos em mercados internacionais, deverá respeitar os limites definidos nas normas previamente definidas

11. UTILIZAÇÃO DE DERIVADOS

É permitida a utilização de derivados apenas para cobertura de risco: risco cambial, risco de taxa de juro, risco de mercado e risco de crédito.

12. INCUMPRIMENTO

O incumprimento das regras descritas na presente Política pelos Colaboradores do BAICV, pode ser considerado violação grave de deveres de conduta e, em consequência, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas na lei laboral, ou a eventual responsabilidade criminal.

13. DIVULGAÇÃO E ACESSO

A presente política deve ser divulgada a todos os colaboradores e deve estar acessível a qualquer colaborador para que possa ser consultada sempre que necessário. As alterações ou revisões devem ser prontamente comunicadas e divulgadas a todos os colaboradores do Banco e entidades externas relevantes.

Este documento poderá ser divulgado a partes interessadas externas como são o caso de entidades reguladoras e supervisoras.

A presente Política é objeto de divulgação através do sítio da internet e intranet do Banco.

14. REVISÃO E APROVAÇÃO

A presente Política deve ser revista anualmente ou sempre que seja considerada desadequada em cumprimento da legislação e regulamentação em vigor.

Qualquer alteração ou revisão desta política deverá ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação.